

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2012

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores públicos autárquico e institui o Programa “Água Para Todos” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos servidores públicos efetivo integrante do quadro de pessoal do SAAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – Pernambuco, autarquia municipal integrante da Administração indireta do Município da Gameleira - PE, conforme o constante no ANEXO ÚNICO que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial anual visa o atendimento do previsto na Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Gameleira - PE.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Autarquia Municipal - SAAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira – Pernambuco, o **PROGRAMA “Água Para Todos”**, que passa a integrar a estrutura organizacional do SAAEG.

Art. 3º - O **PROGRAMA “Água Para Todos”** tem como objetivo desencadear uma ação conjunta com a Sociedade Civil para desenvolver um conjunto de políticas urbanas e rural a ser implantadas que buscam intervenções diretas, levando em conta o desenvolvimento humano sustentável, a integração social e a governabilidade, promovendo e incentivando o fornecimento de “Água Para Todos” com qualidade, e ampliação ou remodelação dos sistemas público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, conscientizando a população da necessidade de uma Cidade Saudável

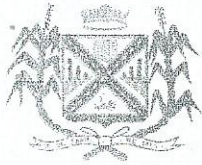
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal ou gestão de programa de voluntariado para atendimento do **PROGRAMA “Água Para Todos” do SAAEG;**

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º - O “PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS” desenvolverá suas atividades por meio de *Agente Colaborador*, com a finalidade de propiciar a toda pessoa física ou jurídica, que preencha os requisitos necessários à participação de forma voluntária, auxiliando o SAAEG em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos hídricos, abastecimento de água potável.

Art. 6º - Aos Agentes Colaboradores Voluntários são fixadas as seguintes atribuições:

I - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos mananciais;

II - atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente; observando os aspectos sociais;

III - com a realização de atividades de conscientização da população para apoiar e realizar processos educacionais voltados à:

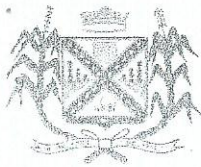
a) Preservação dos mananciais necessárias ao abastecimento público de água potável;

b) A importância do esgotamento sanitário: a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

www.gameleira.pe.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- c) Trabalho junto aos usuários visando os aspectos sanitários social de melhora da saúde e das condições de vida da comunidade gameleirense;
- d) Diminuição da mortalidade em geral, principalmente infantil; aumento da esperança de vida da população;
- e) Aumento da esperança de vida da população, diminuição da incidência de doenças relacionadas à água; implantação de hábitos de higiene na população; facilidade na implantação e melhoria dos sistemas de esgotos sanitários;
- f) Os aspectos econômicos: aumento da vida produtiva dos indivíduos economicamente ativos; diminuição dos gastos particulares e públicos com consultas e internações hospitalares; facilidade para instalações de indústrias, onde a água é utilizada como matéria-prima ou meio e operação; incentivo à indústria turística em localidades com potencialidades para seu desenvolvimento.

Art. 7º - Os *Agentes Colaboradores Voluntários* receberão a título de ajuda de custo valores que serão estipulados através de Decreto, não excedendo o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valores estes que serão quantificados de acordo com a necessidade do custeio de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico.

Art. 8º - SAAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira – Pernambuco através de Decreto conjunto com o Chefe do Executivo Municipal regulamentará diretrizes e metas do Programa, e no mesmo desígnio nomeará a equipe executora do Programa.

Art. 9º - O PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS” será coordenado e executado pelo SAAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira – Pernambuco.

Art. 10 - Fica o SAAEG - Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira – Pernambuco, autorizado a celebrar convênios com Entidades sem fins lucrativos ou não, cadastradas junto ao PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS”, objetivando a ação conjunta prevista na presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções às entidades conveniadas.

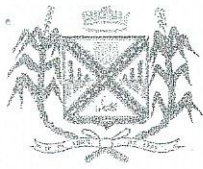
Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando todas as disposições em contrário.

Gameleira, 26 de abril de 2012.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

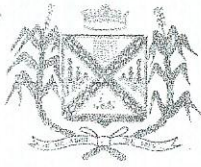
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1.106/2012)

QDT	CARGO	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
01	Motorista	R\$ 741,78	<p>Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, ônibus e caminhões, e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;</p> <p>Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;</p> <p>Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;</p> <p>Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;</p> <p>Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;</p> <p>Fazer pequenos reparos de urgência;</p> <p>Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;</p> <p>Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;</p> <p>Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;</p> <p>Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;</p> <p>Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;</p> <p>Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;</p> <p>Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;</p> <p>Conduzir os servidores desta Autarquia, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>
01	Aux. Adm.	R\$ 1.019,47	<p>Atendimento ao público em geral, fazer negociações com usuários em débitos com esta Autarquia, Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição.</p> <p>Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação.</p> <p>Controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro de obras, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação.</p> <p>Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de</p>

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

			<p>dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.</p> <p>Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.</p> <p>Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes.</p>
01	Leiturista	R\$ 638,57	<p>Os leituristas são responsáveis pela leitura dos medidores de água de cada residência: eles digitam o número lido no relógio (que se refere ao consumo de água daquele endereço) em uma planilha específica que carregam consigo.</p> <p>Entrega das contas nas residências.</p>
07	Oper./Encanador	R\$ 638,57	<p>Instalar e consertar redes de distribuição, adutoras, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água e esgoto, válvulas e registros. Fazer instalações, consertos e manutenção de adutoras, redes de distribuição de água, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral. Executar ligações domiciliares, aplicação de redes de consertos de ligações, tanto de água como de esgoto; efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros de ligações domiciliares; Relacionar e especificar tipos de quantidades de materiais necessários ao serviço e providenciar a retirada do almoxarifado. Efetuar a manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário e efetuar a instalação, conserto e manutenção de redes e coletoras de esgoto.</p> <p>Relatar as atividades desenvolvidas, de acordo com os critérios da autarquia. Fazer e reparar poços de visitas, poços de limpeza, caixas de proteção e registros e pisos de sistema. Participar e executar serviços de plantão em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais obrigações do cargo. Fazer a coleta das amostras e água para exame e praticar outras ofertas do cargo.</p> <p>Operar e manter em funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público. Operar equipamentos e dosadores de ETAs/ETEs. Efetuar análises físico-químicas e bacteriológicas. Controlar a passagem de produtos químicos e preparar soluções químicas. Verificar o funcionamento de equipamentos de ETAs. Constatar anormalidades de funcionamento de equipamentos e comunicar à chefia imediata as falhas que não tenha condições de resolver. Preencher formulários de controle inerentes às estações de tratamento. Controlar estoques, bem como conferir qualidade e quantidade de produtos químicos entregues pelos fornecedores ETAs. Executar serviços de manutenção e conservação de ETAs.</p>

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295

www.gameleira.pe.gov.br